



III - mobilizar a sociedade civil, órgãos públicos e entidades privadas para a realização de campanhas, palestras, seminários e eventos sobre a temática da prevenção ao uso de drogas;
IV - estimular a participação ativa da família no diálogo e orientação sobre os perigos do uso de substâncias entorpecentes;

V - fortalecer políticas públicas municipais voltadas à prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Art. 3º A data poderá ser comemorada com a realização de ações educativas, palestras, conferências, campanhas de mídia, eventos culturais e esportivos, além da articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecer a conscientização e a prevenção ao uso de drogas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições educacionais, religiosas, associações comunitárias, empresas e demais entidades interessadas na promoção de atividades relacionadas ao tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 15 de maio de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Decreto n° 6.619, de 14 de maio de 2025

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o memorando nº 97/2025, da Secretaria Municipal de Habitação,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Processo Administrativo relativa a Contratos de Programas Habitacionais, com a finalidade de analisar a inobservância pelos beneficiários das normas estabelecidas nos instrumentos vinculados a Programas Habitacionais desenvolvidos no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Juliana Haluch de Bastos – matrícula nº 24987-1, Camylla do Rocio Kaled Camelo – matrícula nº 24922-1, Alessandra Moro Poplade Pereira – matrícula nº 23004-1, Bruno Fernando Javorski Paris – matrícula nº 23016-1 e Rosangela Cordeiro Ribas – matrícula nº 24923-1, para comporem a Comissão de Processo Administrativo relativa a Contratos de Programas Habitacionais.

Parágrafo único. Fica designada para exercer a função de presidente desta Comissão a servidora Juliana Haluch de Bastos e como secretária a servidora Camylla do Rocio Kaled Camelo.

Art. 3º O mandato da referida comissão é de 02 (dois) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 7 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 14 de maio de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Peterson de Oliveira Danda Kaled

Secretário Municipal de Habitação

Decreto n° 6.620, de 14 de maio de 2025

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Memorando nº 47/2025-GAB, da Secretaria Municipal de Saúde e Ofício nº 12/2025-CMS/SJP, do Conselho Municipal de Saúde,
D E C R E T A:



Art. 1º As alíneas “a”, “b” e “d”, do inciso III, do Decreto nº 6.397, de 20 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....

III - representantes do segmento gestores e prestadores de serviços:

a) titular: Cintia Mazur

suplente: Claudemir Junior Siqueira Sala;

b) titular: Leandro Afonso Nogozy

suplente: Moracy Basso Moraes;

.....

d) titular: Rodrigo Romanini – CEDIP Medicina Diagnóstica

suplente: Robertson Claudiney de Andrade – Exami Diagnósticos por Imagem.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 14 de maio de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

José Dalmi Dissenha

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 6.625, de 16 de maio de 2025

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigos 91, alínea “g”, e 102, §3º e com base no Protocolo 202409121819288320 e no Processo Judicial nº 0000005-16.2019.8.16.0202, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a permissão de acesso controlado ao loteamento Residencial Claret, em caráter precário, garantido o acesso de qualquer pessoa às vias públicas que compõem o loteamento.

Art. 2º Serão de exclusiva responsabilidade da Associação de Proprietários e Moradores do loteamento Residencial Claret:

a) a manutenção e as melhorias das vias públicas;

b) a conservação de meio-fio e de redes de drenagem pluvial;

c) a roçada e a limpeza das calçadas e das vias;

d) a gestão da coleta de lixo.

Art. 3º A permissão de acesso fica condicionada à troca e manutenção da iluminação pública, por meio de contratação privada e pagamento das tarifas da Copel das vias públicas no interior do loteamento.

Parágrafo único. A substituição deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de revogação da permissão.

Art. 4º Caso o Município venha a ampliar suas diretrizes viárias ou, por qualquer outro motivo de interesse público, determine a abertura permanente da via, a Associação de Proprietários e Moradores deverá remover todos os controles de acesso às vias públicas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da comunicação oficial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 16 de maio de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

